CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
E-mail: câmara.bonfin@uol.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06, de 17 de fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Protocolado no Livro prépio ás folhas 17 sob o nº 20/2020
ás 17:50 Horas.
Bonf. de Minas - MG 17 / 02 / 20

Fixa o Valor do Subsídio Mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o Quadriênio 2021/2024.

A Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovam a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais de Bonfinópolis de Minas, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, relativa ao quadriênio 2021/2024, ficam fixados nos seguintes Valores:

I – Subsídio único do Prefeito Municipal, R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais);

II – Subsídio único do Vice-Prefeito, R$ 2.500,00 (Dois mil quinhentos reais);

III – Subsídio único do Secretário Municipal, R$ 2.300,00 (Dois mil trezentos reais).

Art. 2º - O Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terão direito a receber, no mês de dezembro, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano, a título de décimo terceiro subsídio.

§ 1º - As férias a que se refere este artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício do cargo e o subsídio único de dezembro, será proporcional aos meses de atividade.

§ 2º - Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou ao subsídio único de dezembro quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

§ 3º - Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando substituí-lo por mais de 10 (dez) dias.

§ 4º - É assegurado ao Prefeito e aos Secretários o pagamento de um terço de férias no início do período de gozo.

Art. 3º - O Décimo Terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira após o dia 30 (trinta) de junho e a segunda após o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no percentual de 50% cada.

§ 1º - O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 2º - Caso o agente público deixe o cargo, o Décimo Terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios previstos nesta lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir de 01 de janeiro de 2022, pela variação de índice oficial, apurado a partir de 1º de janeiro de 2021, com aplicação a cada ano.

Art. 5º - Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
E-mail: câmara.bonfin@uol.com.br

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, 07 de fevereiro de 2020.

Reginaldo Palma Bezerra
Presidente

José Geraldo Cardoso
Vice-Presidente

Célia Pereira de Morais
1ª Secretária

Robson José Pereira da Cruz
2º Secretário